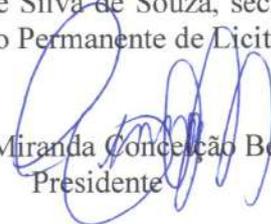




**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
A T A 007 – Edital 001/2022

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às doze horas e trinta e cinco minutos, na Unidade de Tecnologia da Informação desta Casa Legislativa, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, Edson José Miranda Conceição Betemps, Presidente, Caroline Silva de Souza, secretária, e Clovis dos Santos Marques membro, a fim de deliberar sobre a documentação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, referente ao Processo 030576-0200/22-0, encaminhada pela Assessoria Jurídica deste Poder a esta Comissão através do Memorando 174/2022 e pertinente ao Processo 117/2022 – Contratação de Empresa Especializada Para a Elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo a Partir de Anteprojeto Aprovado e Elaboração de Projetos Complementares Executivos Para Subsidiar a Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Pelotas, Conforme Termo de Referência Encaminhado Através do Memorando 260/2022, Expedido Pela Diretoria Geral – Tomada de Preços 001/2022. Apreciado o teor do referido expediente, são procedidas as devidas manifestações. Sobre a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), devidamente discriminada no Projeto Básico e cuja exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica está disposta em seu item 2.1.2, inciso I, letra “e”, esta Comissão entende que a Administração, por meio de seus responsáveis técnicos devidamente nomeados, deve apresentar a necessidade justificada para posterior envio à Corte de Contas. A Comissão de Licitações ressalta, contudo, que nenhuma licitante foi inabilitada por não atender a este item do Termo de Referência na fase de habilitação. No que tange à possibilidade de elevação dos valores a serem contratados para o objeto pretendido, fruto da mensuração da ETE em suas propostas, esta Comissão julga se tratar de fato presumido, que poderá ser aferido apenas quando da abertura das propostas de preços. O item 5.8.4 do Instrumento Convocatório disciplina a obrigatoriedade da apresentação de planilha de custos detalhada, contendo todos os serviços que compõem o objeto do certame licitatório. Este dispositivo, combinado ao § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/1993, permite que a Administração identifique e proceda alterações ao contrato original, contemplando, por exemplo, uma eventual e superveniente supressão da ETE. No que se refere ao procedimento de habilitação das licitantes, a Comissão de Licitações informa que procedeu à análise da documentação na data de 10/11/2022, conforme registros da Ata 005/2022 (fl. 1188). Todas as empresas foram declaradas preliminarmente habilitadas. Em razão do teor expressamente técnico do objeto, da farta documentação colacionada aos autos de habilitação, em aproximadamente novecentas páginas, e do elevado valor estimado para a contratação, cuja referência global é de R\$ 1.651.143,57, esta Comissão diligenciou junto aos responsáveis técnicos contratados por esta Casa Legislativa para acompanhar e subsidiar todas as fases do processo licitatório em tela. Este procedimento está de acordo com o Art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993, que prevê a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, e visou garantir amparo técnico para a decisão da Comissão de Licitações, zelando pelos princípios evocados no Art. 3º da Lei 8.666/1993. De posse dos pertinentes pareceres, conforme exarado na Ata 006/2022 (fl. 1224), esta Comissão reformulou a sua decisão e inabilitou as empresas Gustavo Ramos Vahl e Teixeira Ribeiro Engenharia Eireli. O prazo recursal, conforme preceitua a Lei 8.666/1993 em seu Art. 109, inciso I, foi reaberto. Em sua decisão, a Comissão de Licitações evocou o princípio da autotutela administrativa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião às treze horas e quinze minutos e eu, Caroline Silva de Souza, secretária, redigi a presente ata que será assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

  
Edson José Miranda Conceição Betemps  
Presidente

  
Caroline Silva de Souza  
Secretária

  
Clovis dos Santos Marques  
Membro